LEI Nº 5.089, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no importe de R$ 111.417,84 (cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de rendimentos de aplicação financeira, em caráter de subvenção social, às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos neste artigo:

I – Instituto Santa Mônica
R$ 5.884,82/mês ---------- R$ 70.617,84/ano

II – Fundação Frederico Ozanan de Itaúna
R$ 3.400,00/mês ---------- R$ 40.800,00/ano

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2017.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei, fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de novembro de 2016.

Antônio de Miranda Silva
Prefeito do Município de Itaúna (em exercício)

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município